



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS              |       |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . .        | 140\$ |
| A 2.ª série . . .        | 120\$ |
| A 3.ª série . . .        | 120\$ |
| Semestre . . . . .       | 200\$ |
| " . . . . .              | 80\$  |
| " . . . . .              | 70\$  |
| " . . . . .              | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

##### Decreto-Lei n.º 41 244:

Eleva de 150:000.000\$ o limite fixado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 830, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 663 (financiamentos previstos para a realização do Plano de Fomento).

##### Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

##### Despacho ministerial:

Cria um consulado de 4.ª classe em Beirute.

#### Ministério do Ultramar:

##### Portaria n.º 16 389:

Determina que seja obrigatória a formalidade de registo para os vales de correio emitidos nas províncias ultramarinas com destino a Lisboa e Porto, qualquer que seja a importância da sua emissão.

#### Ministério da Economia:

##### Decreto n.º 41 245:

Aprova e manda pôr em execução o plano de ordenamento das matas da bacia hidrográfica do rio Lis.

antecipar a realização de outros que estavam previstos para o próximo Plano;

Tornando-se, conseqüentemente, necessário aumentar as possibilidades de assistência financeira do Fundo de Fomento Nacional aos empreendimentos que se integram naqueles programas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado de 150:000.000\$ o limite fixado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 830, de 27 de Setembro de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 663, de 29 de Junho de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

#### 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 27 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 11.º

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Artigo 338.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alinea a) «Fardamentos do pessoal menor» — 8.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 8.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1957. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 41 244

Tendo o Governo resolvido ampliar alguns dos programas de execução do Plano de Fomento em curso e

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos  
e Consulares

—  
Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 431, de 24 de Novembro de 1942, é criado um consulado de 4.ª classe em Beirute.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Agosto de 1957.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

—————  
**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Obras Públicas  
e Comunicações

Repartição dos Correios, Telégrafos e Telefones

—  
**Portaria n.º 16 389**

Tendo-se reconhecido a conveniência de se estabelecer a obrigatoriedade de registo para os vales de correio emitidos nas províncias ultramarinas com destino a Lisboa e Porto, à semelhança do que pratica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones da metrópole no seu serviço interno:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 11.º do Regulamento para a Execução do Serviço de Vales e Ordens Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 41 001, de 14 de Fevereiro de 1957, seja obrigatória a formalidade de registo para os vales de correio emitidos nas províncias ultramarinas

com destino a Lisboa e Porto, qualquer que seja a importância da sua emissão.

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

—————  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

—  
**Decreto n.º 41 245**

Considerando que o projecto de ordenamento das matas da bacia hidrográfica do rio Lis, elaborado pela 3.ª Repartição Técnica da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, mereceu parecer favorável da secção florestal do Conselho Técnico dos Serviços Florestais;

Considerando que, em virtude do estado actual dos povoamentos, se deve estabelecer para estas matas um plano de ordenamento que permita a exploração que melhor se coadune com os interesses nacionais e regionais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução o plano de ordenamento das matas da bacia hidrográfica do rio Lis.

Art. 2.º O regime de exploração das matas a que se refere o artigo anterior será o de alto-fuste regular, com realização de cortes rasos seguidos de sementeira artificial, para as matas de Pinheiros, Quintas, Marrazes, Azabucho, Bailadouro e Parceiros, que constituem uma única série de exploração.

Art. 3.º Este ordenamento será objecto de revisão em períodos nunca superiores a dez anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.